

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



### DECRETO Nº 069/2020

Revoga o Decreto Municipal nº 067, de 21 de março de 2020, dispondo sobre outras medidas a serem tomadas para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umuarama, complementando as já estipuladas nos Decretos Municipais nº 063, 064 e 065, todos de 19 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** o aumento do risco de que o COVID-19 não seja contido em nosso Município, inclusive pela falta de colaboração da iniciativa privada e dos munícipes que permanecem aglomerando-se em alguns estabelecimentos, bem como dificultando a ação dos fiscais e resistindo às suas ordens e orientações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a legislação municipal à legislação federal sobre o assunto, recentemente alterada;

### DECRETA:

**Art. 1º** As disposições deste decreto visam tornar mais severas as restrições impostas no Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, compatibilizando-as com a legislação federal.

**§1º** As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19 no Município de Umuarama.

**§2º** As regras previstas neste decreto deverão prevalecer em relação às dos Decretos Municipais nº 063, 064 e 065, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, no que com estas conflitarem.

**Art. 2º** As feiras nos espaços públicos e privados ficam proibidas pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação do presente decreto, ficando permitido o fornecimento de produtos em domicílio (delivery) desde que observada a higiene e os procedimentos necessários à não infecção dos envolvidos.

**Art. 3º** Os postos de combustível deverão fazer o recebimento pelo abastecimento, em espaço aberto do estabelecimento, sendo terminantemente proibida a entrada do usuário nas lojas de conveniência para esse ou outro fim.

**§1º** Os postos de combustível poderão permanecer abertos apenas para o fornecimento de combustível e troca de óleo, sendo vedado o funcionamento de lava-jato ou outro serviço.

**§2º** Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão tomar as providências necessárias à dissipação de qualquer aglomeração de pessoas em seu espaço físico.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**Art. 4º** Fica proibida a visitação ao cemitério.

**Art. 5º** Fica suspenso, pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste, o funcionamento das fábricas e indústrias que não se enquadrem no conceito de serviço ou de atividade essencial, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

**Art. 6º** Ficam suspensas, pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste decreto, as obras de construção civil privadas e públicas, salvo estas quando forem urgentes e essenciais ao interesse coletivo.

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a abrir ao público consoante a exceção do inciso III do artigo 3º do Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020, e do artigo 3º do Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, deverão observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I - incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento delivery;

II - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo de 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados de seu espaço disponível para compras;

III - permitir que cada consumidor permaneça por no máximo 1 (uma) hora e meia dentro do estabelecimento, em cada acesso que lhe for deferido;

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do mercado durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento dos produtos;

VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhe a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência;

VII - suspender o serviço de empacotamento, orientando o usuário a desenvolvê-lo por si só, sem a ajuda do servidor no caixa, com a disponibilização das sacolas e pacotes diretamente ao usuário;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



VIII - não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;

IX - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior.

X - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, inclusive e se necessário, por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário;

XI - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por ele usados durante os seus trabalhos, em especial a esteira de produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

XII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência.

**Art. 8º** Ficam suspensas as atividades dos estabelecimentos do Sistema Financeiro Nacional, exceto as das lotéricas, a compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras.

§1º As agências bancárias deverão manter o atendimento exclusivo aos idosos, devendo controlar a quantidade deles em seu interior, de modo a propiciar entre os usuários uma distância mínima de 2 (dois) metros, além de outras medidas que busquem o combate e a prevenção ao COVID-19.

§2º Os procedimentos especificados no artigo anterior deverão ser também respeitados, no que couberem, para o atendimento prestado pelos estabelecimentos mencionados neste artigo.

**Art. 9º** Fica excepcionado da proibição contida no inciso VII do artigo 3º do Decreto nº 063/2020, de 19 de março de 2020, o serviço de segurança pública e privada, bem como o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.

**Art. 10.** As proibições de funcionamento e abertura ao público previstas nos incisos III, V e VII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020, ficam prorrogadas até 30 de março de 2020, devendo ser respeitadas até as 24 (vinte e quatro) horas de tal data.

**Art. 11.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto ou nos Decretos Municipais n.º 063, 064 e 065, todos de 19 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor entre

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



R\$300,00 (trezentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente com a cassação da licença de funcionamento e o fechamento compulsório e imediato do estabelecimento.

**Parágrafo único.** As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

**Art. 12.** Fica revogado o inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 063, de 19 de março de 2020 e o artigo 19 do Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020.

**Art. 13.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 067, de 21 de março de 2020.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL,** aos 23 de março de 2020.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**VICENTE AFONSO GASPARI**  
Secretário Municipal de Administração

*Revoga art. 3º, 7º, 8º e 11º*  
**Alterado Conforme**  
*Decreto N.º 082 100*  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

*art. 10. Revoga*  
**Alterado Conforme**  
*Decreto N.º 73 100*  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

*art. 6º Revoga*  
**Alterado Conforme**  
*Decreto N.º 079 100*  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
*DE 24 1 março 120 20*  
**DE Nº 11.812**  
*UMUARAMA, 24 1 03 120 20*  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS